



ANO DE 1972.

Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 956 de 12/2/72

PROJETO DE LEI N.º 960/72

PROJETO DE LEI N.º 4/72

SÍNTESE: Autoriza a venda de ações da Petróleo Brasileiro S/A. - Petróbras, e dá outras providências.

REVOCADA P/ LEI N.º 995 DE 24-1-73

Resolução: Mensagem n. 01/72, de 28/1/72.-

AUTOR: Seloio Yokozaki, Prefeito Municipal.

HISTÓRICO

Despachos às Comissões	Deliberações do Plenário
Prot. N.º 707- CÂMARA MUNICIPAL ARAPONGAS 28.01.1972 K. P. L. L.	Aprovado em 1.ª discussão e votação, em artigos, por 5 (cinco) votos contra 1 (hum). - Arapongas, 4 de fevereiro de 1972. B. L. L.
Prot. N.º 11- A Comissão de Justiça, para proferir parecer 03/2/72 Arapongas 01 de 12/72 703- Prot. N.º 12- A Comissão de Finanças, para emitir parecer 04/2/72 PROT. N.º 13 - VOTO EM SEPARADO = Arapongas 01 de 12/72 703- Prot. N.º 14- A Comissão de Viação de Obras e Transportes, para emitir parecer 05/2/72 Arapongas 01 de 12/72 703- Prot. N.º 15- A Comissão de Viação de Obras e Transportes, para emitir parecer 05/2/72 Arapongas 01 de 12/72 703- Prot. N.º 16- A Comissão de Viação de Obras e Transportes, para emitir parecer 05/2/72 Arapongas 01 de 12/72 703-	Aprovado em 2.ª discussão e votação, em globo, por 6 (seis) votos contra 3 (três). - Arapongas, 8 de 2 de 1972. B. L. L.

SECRETARIA
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Câmara Municipal, 24/1
24/1

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal, 8 de fevereiro de 1972.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos a honrosa e grata determinação de encaminhar à sanção de V. Exa., aprovados e decretados por esta Casa, sem interferências de emendas, os seguintes projetos:

DE AUTORIA DO LEGISLATIVO:

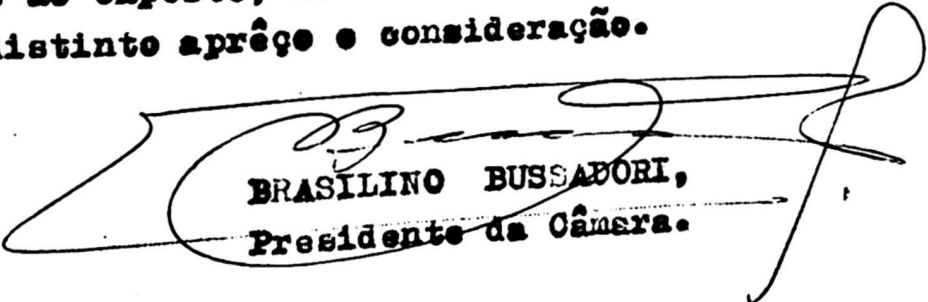
- I) - A. Projeto de Lei n. 952/72 - oriundo de A.-Projeto de Lei n. 01/72, que reajusta os vencimentos dos servidores do Legislativo e dá outras providências;

DE AUTORIA DESSE GOVERNO EXECUTIVO:

- I) - PROJETO DE LEI Nº 960/72, que autoriza a venda de ações da Petróleo Brasileiro SA e dá outras providências;
II) - PROJETO DE LEI Nº 961/72 - reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências;
III) - PROJETO DE LEI Nº 962/72 - autoriza a venda de veículo.

Os três projetos de lei de autoria de V. Exa. acima mencionados, são originários dos projetos ns. 4/72, 5/72 e 6/72, respectivamente, e obtiveram aprovação, sem emendas.

Limitados ao exposto, renovamos a V. Exa. as expressões do nosso distinto apreço e consideração.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.

At. Exmo. Snr.
Sadaho Yokomizo,
DD. Prefeito Municipal de Arapongas
Resposta:-

COMISSÃO DE JUSTIÇA, L. E REDAÇÃO

Matéria - Projeto de Lei n. 4/72.

Assunto - Autoriza a venda de ações da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, e dá outras providências.

Autoria - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.-

O projeto solicita autorização para alienar ações ordinárias, pela cotação da Bôlsa Oficial de Valores, e, a importância que fôr obtida com a venda dessas ações, se destinará ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e a paralelepípedo.

Os Municípios - como o Estado - podem alienar ações, e não nos consta que exista Lei que proíba. - Mas cabe os Legislativos, fiscalizar a boa aplicação do dinheiro advindo com a venda de ações, que são bens, representados por títulos e valores.

No caso do presente projeto - para fins de financiar os serviços de pavimentação asfáltica e a paralelepípedo, em fase de expansão do centro para a periferia e, em locais em que os proprietários são de menor poder financeiro e, a fim de possibilitar-lhes o resgate em maior prazo - de até vinte e quatro (24) meses - é uma finalidade válida, sabendo-se o que representa o calçamento para qualquer cidade e como a nossa.-

Opinamos pela constitucionalidade deste projeto, - salvo melhor juízo do plenário.

Sala das Comissões, em 1º de fevereiro de 1972.

DR. TOSHIHARU YOKOMIZO = PRES./RELATOR

ANTENOR ZANIN = MEMBRO

MARGARIDA F. LUGGIATI = MEMBRO.

Prot. N.º 11-
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 4/2/1972.
FUNKIONA 10

04/2/72

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS

MATÉRIA A APRECIAR - Projeto de Lei n. 4/72.

FÓRMULA:- Autoriza a venda de ações da Petróleo Brasileiro S/A
- PETROBRÁS e dá outras providências.

AUTORIA - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal.

Pretende o Executivo, através do Projeto de Lei n. 4/72, vender 70.000 ações ordinárias da Petrobrás, ao preço | do dia, pela cotação da Bola Oficial de Valores, e com o número que obtiver, destiná-lo ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e a paralelepípedos, ensejando, como pretende o Executivo, expressa em sua justificativa, conceder facilidades e, em prazo mais dilatado, de até 24 meses, para os contribuintes efetuarem o pagamento dessa contribuição de melhoria pública, e de bem estar coletivo.

O projeto de Lei 3/72 anterior, substituído pelo | presente, foi amplamente discutido, tendo em voto em separado, o colega de comissão, nobre Vereador Waldir O. Pugliese, "encarecido, para a venda, ser estudado o comportamento do mercado de capitais - e a época mais propícia para a venda, porque hoje elas estão quase que à metade do valor da cotação de meses passados e o mercado em baixa", - fato que realmente ocorre, - sendo desaconselhável sob pena de um prejuízo incalculável, vendê-las no momento, mas podendo esta Casa conceder a autorização para a venda e, antes de fechar o negócio, o Chefe do Executivo solicitar a autorização para a venda pelo preço cotado na Bolsa.-

Opinamos assim, como aconselhável a venda dessas ações para o fim a que propõe - calçamento - extensão - como de interesse da coletividade e ao seu bem estar.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1972.

JOÃO TENÓRIO SOBRINHO = PRESIDENTE/RELATOR.

MASSA RO MIYAKE = MEMBRO.

Prot. N.º 12 -

CÂMARA MUNICIPAL

4 2 1972 WALDIR O. PUGLIESE = MEMBRO.

COMISSÃO DE CERAS E S. PÚBLICOS (VIAÇÃO)

Matéria - Projeto de Lei nº 4/72.

Súmula - Autoriza a venda de ações da Petrobrás e dá outras providências.

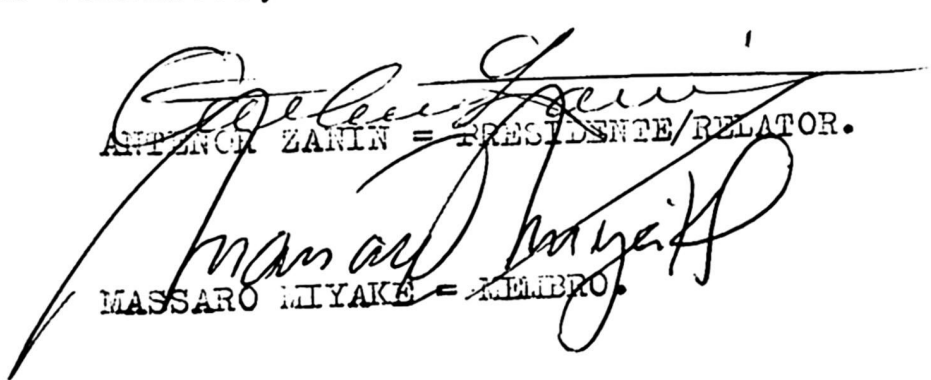
Autoria - Sadaho Yokomizo, Prefeito Municipal, encaminhado através da Mensagem n. 01/72, de 28/1/72.

A alienação de ações - 70.000 ações da Petrobrás, - que o Executivo visa efetuar, destinar-se-á à extensão da pavimentação asfáltica e calçamento a paralelepípedo, em sentido do centro para as periferias, razão deste projeto ter sido despatchado à esta Comissão.

Apoiamos a alienação pretendida, para, com a importância, do quantum que fôr apurado, ser financiada essa obra asfáltica, que a coletividade sempre recebeu com agrado, apoiou e colaborou, às vezes com sacrifícios financeiros, levando em conta o relevante melhoramento para a cidade.

Embora de alto custo, quanto mais tardia mais cara se tornará, como sempre sobem os preços dos materiais e mão de obra, embora em menor porcentagem, - constitui ainda uma aspiração de todos, com sacrifícios de muitos e da própria municipalidade que irá financiar essa obra, que é utilitária, representa conforto, desenvolvimento e progresso para uma cidade.

Sala das Comissões, em 12 de fevereiro de 1.972.

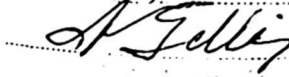

ANTONIO ZANIN = PRESIDENTE/RELATOR.

MASSARO MIYAKE = MEMBRO.

SATURNINO GONÇALVES = MEMBRO LICENCIADO.

Prot. Nº 14
CÂMARA MUNICIPAL

RANCIA 4. 2 / 1972.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

M E N S A G E M Nº 01/72

Arapongas, 28 de janeiro de 1972

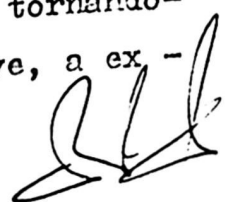
senhor Presidente,
senhores Vereadores.

1. Tenho a honra de submeter à apreciação dessa ilustre Câmara o incluso projeto de lei, que dispõe / sobre autorização ao Poder Executivo para vender 70.000 (setenta mil) ações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, de propriedade deste Município.

2. A Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás foi criada pela Lei n. 2.004, de 03.10.1953. A essa época, a descrença em torno da possibilidade da extração e refino do petróleo no Brasil, era quase generalizada e, ao mesmo tempo, não existia o mercado de capitais, circunstâncias que levaram os Governos Federal, Estaduais e Municipais a arcarem com os ônus do empreendimento. O capital social da Petrobrás foi, então, subscrito e realizado da seguinte forma:

União	75,6%
Estados e Distrito Federal	10,3%
Municípios	4,0%
Entidades de direito público	2,4%
Entidades de direito privado	7,7%
Total	<u>100,00%</u>

3. Ao tempo da constituição da Petrobrás, havia uma razão plausível para que os Estados e Municípios participassem da formação do capital da empresa. Graças a esse amparo oficial e às gestões desempenhadas pela sua administração, essa sociedade anônima desenvolveu-se muito, tornando-se a primeira da América do Sul e capacitada, inclusive, a explorar o petróleo em outros países.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

4. Em se tornando uma realidade, a Petrobrás despertou, naturalmente, a consciência e o interesse dos investidores brasileiros, que passaram a adquirir as ações pertencentes aos Governos dos Estados e Municípios. Para esse processo de "democratização" do capital da empresa, influíram as vendas feitas por inúmeros Municípios e alguns Estados da Federação, como Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais e Pernambuco, os quais, com o numerário assim auferido, resolveram não só problemas de ordem administrativa (regularização de atrasados, pagamento de pessoal, etc.), como também atenderam à execução de obras imprescindíveis ao bem estar do povo.

5. É bem de ver que esse processo de "democratização do capital" não afeta o desenvolvimento da Petrobrás. Ao contrário, fortalece-o, pois na mesma proporção em que este ou aquele município vende suas ações, os compradores passam a substituí-lo no quadro de acionistas da empresa. Bem compreendendo esse aspecto, o próprio Governo Federal solicitou e obteve do Congresso Nacional autorização para alienar as ações de sua propriedade que ultrapassem o total de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Petrobrás (Lei n. 5.710, de 7.10.71, cujo artigo 5º dá nova redação aos arts. 60 e 61 da Lei n. 4.728, de 14.7.1965), total esse considerado suficiente para que a União continue, na forma da lei, a exercer o controle estatal sobre a extração, refino e distribuição do petróleo e derivados.

6. Estas considerações sucintas são feitas para demonstrar que, se o Município arcou com a quota de capital exigível para a implantação da Petrobrás e se essa fase já está superada, é plenamente justificada a intenção de, no momento, pretender vender uma parte de suas ações para, com o numerário auferido, atender a realizações imprescindíveis ao bem estar da comunidade, na forma prevista no artigo 3º do projeto de lei anexo.

7. Todos são favoráveis à execução dos serviços de pavimentação, em face dos inúmeros benefícios acarretados à população, direta ou indiretamente. Mas, todos sabem também que esses serviços exigem uma aplicação vultosa de capital, de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

4. Em se tornando uma realidade, a Petrobrás despertou, naturalmente, a consciência e o interesse dos investidores brasileiros, que passaram a adquirir as ações pertencentes aos Governos dos Estados e Municípios. Para esse processo de "democratização" do capital da empresa, influíram as vendas feitas por inúmeros Municípios e alguns Estados da Federação, como Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais e Pernambuco, os quais, com o numerário assim auferido, resolveram não só problemas de ordem administrativa (regularização de atrasados, pagamento de pessoal, etc.), como também atenderam à execução de obras imprescindíveis ao bem estar do povo.

5. É bem de ver que esse processo de "democratização do capital" não afeta o desenvolvimento da Petrobrás. Ao contrário, fortalece-o, pois na mesma proporção em que este ou aquele município vende suas ações, os compradores passam a substituí-lo no quadro de acionistas da empresa. Bem compreendendo esse aspecto, o próprio Governo Federal solicitou e obteve do Congresso Nacional autorização para alienar as ações de sua propriedade que ultrapassam o total de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Petrobrás (Lei n. 5.710, de 7.10.71, cujo artigo 5º dá nova redação aos arts. 60 e 61 da Lei n. 4.728, de 14.7.1965), total esse considerado suficiente para que a União continue, na forma da lei, a exercer o controle estatal sobre a extração, refino e distribuição do petróleo e derivados.

6. Estas considerações sucintas são feitas para demonstrar que, se o Município arcou com a quota de capital exigível para a implantação da Petrobrás e se essa fase já está superada, é plenamente justificada a intenção de, no momento, pretender vender uma parte de suas ações para, com o numerário auferido, atender a realizações imprescindíveis ao bem estar da comunidade, na forma prevista no artigo 3º do projeto de lei anexo.

7. Todos são favoráveis à execução dos serviços de pavimentação, em face dos inúmeros benefícios acarretados à população, direta ou indiretamente. Mas, todos sabem também que esses serviços exigem uma aplicação vultosa de capital, de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

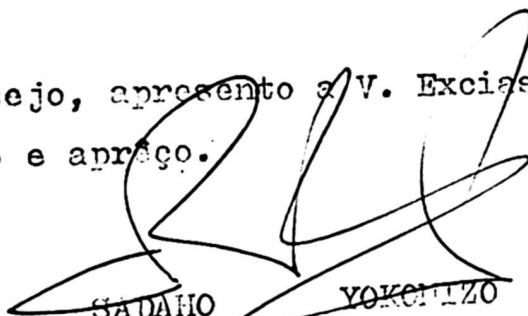
ESTADO DO PARANÁ

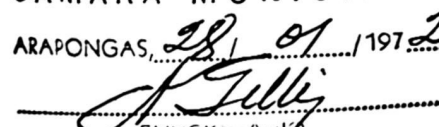
tal sorte que os contribuintes diretamente beneficiados não teriam condições econômicas de saldar a respectiva contribuição / de melhoria à vista ou a curto prazo, salvo raras exceções, de modo que cumpre ao Município proceder por recursos próprios ao financiamento das obras, ensejando o resgate pelos contribuintes em prazo mais longo, até 24 (vinte e quatro) meses, tudo na forma do Decreto-Lei n. 195, de 24-02.1967, que dispõe sobre a cobrança da contribuição de melhoria.

8. Assim sendo, afigura-se-nos descabível que o Município continue a manter as ações que possui, não só porque qualquer investimento dessa natureza somente seria recomendável quando se tratasse de empresas destinadas ao desenvolvimento local, como também pelos serviços que serão prestados em benefício da comunidade.

Essas, a nosso ver, as razões que justificam a aprovação do projeto ora submetido à apreciação dessa digna Câmara.

Ao ensejo, apresento a V. Excias. os / protestos de minha consideração e apreço.


SADAHO
VOKERIZO
Prefeito Municipal

Prot. N.º 706 -
CÂMARA MUNICIPAL
ARAPONGAS, 28 / 01 / 1972.

FUNCI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4 / 72

Súmula: Autoriza a venda de ações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a vender, por intermédio de corretora, 70.000 (setenta mil) ações ordinárias / da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, de propriedade deste Município, ao preço do dia, pela cotação da Bolsa Oficial de Valores.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial oportunamente, até o valor de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), mediante transferência de verba de igual valor, para fins de pagamento de corretagem à corretora.

Art. 3º- A importância obtida com a venda das ações referidas no artigo primeiro, será destinada ao financiamento dos / serviços de pavimentação asfáltica e a paralelepípedo, com pagamento às firmas URBASA - Construtora e Urbanizadora S.A. e EPAL - Empresa de Pavimentação Arapongas Ltda., na forma dos contratos de empreitada firmados, procedendo-se à necessária suplementação oportuna das verbas próprias do Orçamento.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de janeiro de 1972

SADAHO

VOKOIZO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 960/72

SÍNTESE: - Autoriza a Venda de ações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

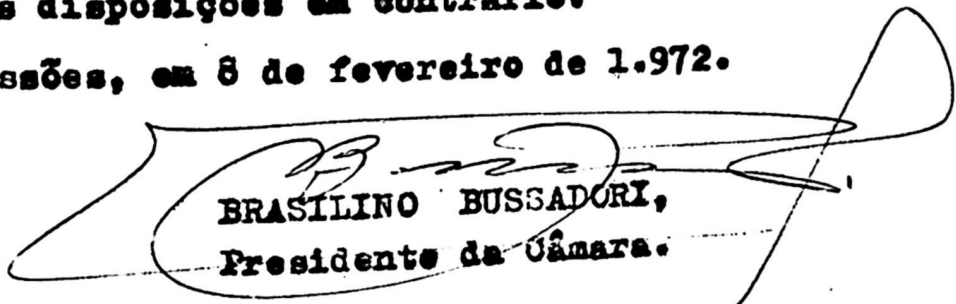
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender, por intermédio de corretora, 70.000 (setenta mil) ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, de propriedade do Município, no prego do dia, pela cotação da Bolsa Oficial de Valores.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial oportunamente, até o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mediante transferência de verba de igual valor, para fins de pagamento de corretagem à corretora.

Art. 3º - A importância obtida com a venda das ações referidas no artigo primeiro, será destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e a paralelepípedo, com pagamento às firmas URBASA - Construtora e Urbanizadora S.A. e EPAL - Empresa de Pavimentação Arapongas Ltda., na forma dos contratos de empreitada firmados, procedendo-se à necessária suplementação oportuna das verbas próprias do Orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1.972.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.


BENEDITO BARONEZA,
1º Secretário em Exercício

- VOTO EM SEPARADO -

EMITIDO PELO SR. VEREADOR WALDIR O. PUGLIESE,
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Nº 04/2/72

A Mensagem nº 1/72, que encaminhou o Projeto de Lei n.º 04/72, de autoria do sr. Prefeito Municipal, tem por finalidade convencer os Snrs. Vereadores da necessidade de se efetuar a venda de 70.000 ações da Petrobrás. Mas a mim o Snr. Prefeito não se convenceu.

Acredito que já consegui algo com minha posição, porque: - 1º) - a redação e justificativa do projeto já estão totalmente alteradas; 2º) - a opinião pública tomou conhecimento do problema e o discute, porque esse caso da venda de ações da Petrobrás, interessa a toda Arapongas. Afinal é o seu patrimônio, que está em jogo, mesmo que seja uma parcela desse mesmo patrimônio.

A mensagem do sr. Prefeito tem vários itens.

No 1º submete à apreciação da Câmara o Projeto;

No 2º faz breve histórico da criação da Petrobrás e uma afirmativa! Afirmativa essa que era generalizada a descrença na Petrobrás à época de sua formação. - Realmente desacreditavam na Petrobrás aqueles brasileiros intoxicados pela propaganda da imprensa que era subservientes aos interesses anti-nacionais. - Mas se naquela época muitos não acreditavam na Petrobrás, hoje outros parece que também não acreditam, procurando se desfazer de suas ações, num momento de baixa quase generalizada. Eu acredito na recuperação das ações da Petrobrás. No item número 3, diz haver ao tempo da constituição da Petrobrás, uma razão plausível para que os Estados e Municípios, participassem da formação do capital da Empresa, mas não diz qual era essa razão plausível. No item nº 4, afirma que os Estados do Ceará, Minas Gerais e outros, venderam ações da Petrobrás. É correto, venderam mesmo como todos nós sabemos. - Só que hoje devem estar arrependidíssimos porque venderam, talvez, a menos de um cruzeiro e elas chegaram até a doze vírgula oitenta (R\$ 12,80). Isto é, esses Estados fizeram um péssimo negócio. - No item nº 5, o sr. Prefeito faz uma afirmação que se enquadra perfeitamente naquilo que o ~~Senador~~, dramaturgo Nelson Rodrigues chama de "O ÓBVIO ULULANTE", isto é, que a democratização do capital não afetou o desenvolvimento da Petrobrás. Todo o mundo sabe, que 51% bastam para se ter o controle de qualquer Empresa. No item nº 6, diz que essas considerações são feitas para demonstrar a justeza do objetivo do sr. Prefeito. Mas a mim essas considerações não me convenceram, torno a repetir. No item nº 7 diz que todos são favoráveis à Pavimentação. Bem isso é certo. Mas pergunto: na hora de se firmar o contrato com a Ur-

base, não se pensava em ações da Petrobrás, não é verdade?.

por último, no item nº 8 é que vem a nossa confrontação mais
segunda: o sr. Prefeito afirma ser descabido ficar com as ações |
da Petrobrás, e eu afirmo contrariamente ser descabido vender |:
essas ações, de momento. -Portanto não há entre minha posição e
posição do sr. Prefeito, nada de igual. Ele quer vender ações
da Petrobrás num momento julgado por mim inoportuno. Me baseio
em estudos e afirmações minhas mesmas e de grandes entendidos no
assunto. O meu voto eu o dou em separado e totalmente contrário.
Não é hora de vender ações da Petrobrás, snr. Prefeito, e sim |
guardá-las muito bem guardadinhas no cofre da Prefeitura.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 1.972.

DR. WALDIR O. FUGLIESE
MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS.

Waldir O. Fugliese

Prot. N.º 13
CÂMARA MUNICIPAL
FINANÇAS 4 / 2 / 197 2
A. T. J.
FUNÇÃO: 17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 960/72

SÍNULA: - Autoriza a Venda de ações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

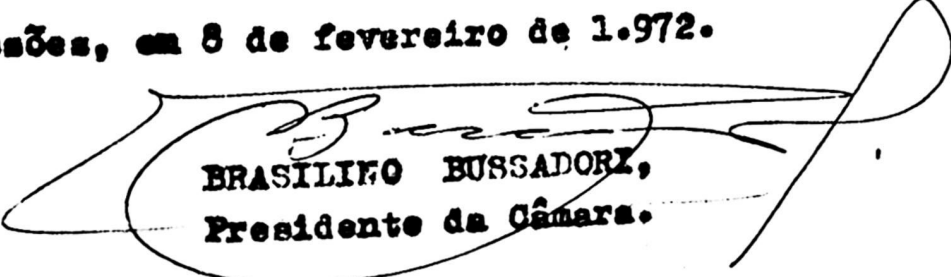
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender, por intermédio de corretora, 70.000 (setenta mil) ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, de propriedade deste Município, ao preço do dia, pela cotação da Bolsa Oficial de Valores.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial oportunamente, até o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mediante transferência de verba de igual valor, para fins de pagamento de corretagem à corretora.

Art. 3º - A importância obtida com a venda das ações referidas no artigo primeiro, será destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e a paralelepípedo, com pagamento às firmas URBASA - Construtora e Urbanizadora S.A. e EPAL - Empresa de Pavimentação Arapongas Ltda., na forma dos contratos de empreitada firmados, procedendo-se à necessária suplementação oportuna das verbas próprias de Orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1.972.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.


BENEDITO BARONEZA,
1º Secretário em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 960/72

SÍNULA: - Autoriza a Venda de ações da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : -

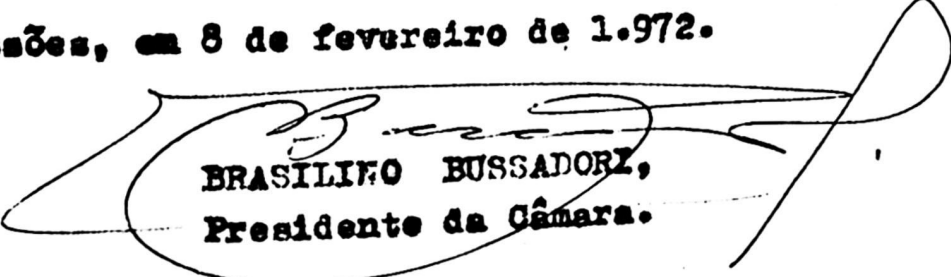
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender, por intermédio de corretora, 70.000 (setenta mil) ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, de propriedade deste Município, ao preço do dia, pela cotação da Bolsa Oficial de Valores.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir | crédito especial oportunamente, até o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), mediante transferência de verba de igual valor, para fins de pagamento de corretagem à corretora.

Art. 3º - A importância obtida com a venda das ações | referidas no artigo primeiro, será destinada ao financiamento dos serviços de pavimentação asfáltica e a paralelepípedo, com pagamento às firmas URBASA - Construtora e Urbanizadora S.A. e EPAL - Empresa de Pavimentação Arapongas Ltda., na forma dos contratos de empreitada firmados, procedendo-se à necessária suplementação oportuna das verbas próprias de Orçamento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 8 de fevereiro de 1.972.


BRASILINO BUSSADORI,
Presidente da Câmara.


BENEDITO BARONEZA,
1º Secretário em Exercício